

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 2000.**

1 Às dezessete horas do dia vinte e oito de março do ano de dois mil
2 **(28.03.2000)**, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de
3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des.
4 Arthur Pio dos Santos Neto; Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael
5 Neto; Juízes de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros e Dr. Ruy
6 Trezena Patu Júnior; Juristas, Dr. José Paes de Andrade e Dr. Mário
7 Gil Rodrigues Neto, e o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho,
8 Procurador Regional Eleitoral, comigo, Sônia Regina de Pontes
9 Galvão, Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da
10 Sessão anterior, o Desembargador Presidente ressaltou a ausência do
11 Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Araken Mariz de
12 Faria e passou ao julgamento dos seguintes processos de Classe I -
13 Feito Administrativo: **PROCESSO Nº 9777/2000 - 108ª Zona**
14 **Eleitoral - Betânia**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição de
15 Maria José Príncipe de Aguiar para servir como Auxiliar de Cartório.
16 DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido de requisição,
17 contando-se o exercício a partir da apresentação da servidora em
18 Cartório."; **PROCESSO Nº 9822/2000 - 17ª Zona Eleitoral -**
19 **Paudalho**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um
20 ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Judite Assis
21 Arruda Pereira, Chefe do Cartório. DECISÃO: "Unanimemente,
22 deferido o pedido."; **PROCESSO Nº 9839/2000 - 64ª Zona Eleitoral**
23 **- Águas Belas**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição de Maria
24 das Dores Cândido Pereira para servir como Auxiliar de Cartório.
25 DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido de requisição,
26 contando-se o exercício a partir da apresentação da servidora em
27 Cartório."; **PROCESSO Nº 9840/2000 - 61ª Zona Eleitoral - Bom**
28 **Conselho**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um
29 ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Dinamêrita de
30 Moraes Galdino Alves, Escrivã Eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente,
31 deferido o pedido."; **PROCESSO Nº 9841/2000 - 145ª Zona**
32 **Eleitoral - Petrolina**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição de
33 Maria Inêz de Amorim Araújo para servir como Auxiliar de Cartório.
34 DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido de requisição,
35 contando-se o exercício a partir da apresentação da servidora em
36 Cartório." e **PROCESSO Nº 9844/2000 - 100ª Zona Eleitoral -**

Sônia Galvão *M*

[Assinaturas]

37 **Olinda**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição de Sebastiana
38 Galdino Dias e Valclênia Magaly Angelim Aragão para servirem
39 como Auxiliares de Cartório. DECISÃO: “Unanimemente, deferido o
40 pedido de requisição, contando-se o exercício a partir da apresentação
41 das servidoras em Cartório.” Em seguida, o Desembargador
42 Presidente distribuiu, para posterior apreciação, o Relatório de Gestão
43 deste Tribunal Regional Eleitoral atinente ao exercício de 1999.
44 Posteriormente, o Desembargador Presidente fez a leitura da pauta de
45 julgamento dos **Mandados de Segurança nºs 244/00 e 245/00**
46 **(apensado) – Classe III** – nos quais é relator o Juiz José Paes de
47 Andrade e impetrantes, respectivamente, a Dra. Eliane dos Santos
48 Mendes Mascarenhas e o Dr. Adjar Francisco de Assis Júnior, Juízes
49 Eleitorais, sendo, em ambos, o Des. Arthur Pio dos Santos Neto o
50 impetrado. Por ser a autoridade coatora nos dois mandados, o
51 Desembargador Presidente passou a presidência dos trabalhos da
52 Sessão ao Desembargador Manoel Rafael Neto. Após o relatório, usou
53 da palavra o Dr. Luiz Belém de Alencar, advogado da impetrante. Em
54 seguida, usou da palavra o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos
55 Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral. DECISÃO: “Unanimemente,
56 denegaram-se os mandados de segurança, cassando-se a liminar
57 concedida”. Terminado o julgamento dos mandados de segurança,
58 reassumiu a presidência dos trabalhos da Sessão o Desembargador
59 Arthur Pio dos Santos Neto. O Presidente concedeu a palavra ao Juiz
60 Mário Gil, que trouxe a julgamento o seguinte feito do qual havia
61 pedido vista em Sessão de 21.03.2000: **PROCESSO Nº 281/98 –**
62 **Corregedoria Regional Eleitoral – Representação**, no qual o
63 Partido da Frente Liberal – PFL e o Partido do Movimento
64 Democrático Brasileiro – PMDB ingressam com pedido de abertura
65 de investigação Judicial Eleitoral contra os Srs. Miguel Arraes de
66 Alencar, Governador do Estado e Jorge José Gomes, Vice-Governador
67 do Estado, por abuso de autoridade e propaganda irregular, com
68 fundamento nos artigos 22 da Lei Complementar nº 64/90 e arts. 36 e
69 73, IV da Lei nº 9.504/97. DECISÃO: “Unanimemente, julgou-se
70 improcedente o pedido de abertura de Investigação Judicial Eleitoral”.
71 Com a palavra, o Juiz José Paes de Andrade trouxe a julgamento, por
72 conexão, os seguintes processos constantes da pauta: **PROCESSO Nº**
73 **5108/99 – 118ª Zona Eleitoral – Jaboatão dos Guararapes – Classe**
74 **VI – Recurso Eleitoral Ordinário e PROCESSO Nº 5109/99 – 118ª**
75 **Zona Eleitoral – Jaboatão dos Guararapes – Classe VI – Recurso**
76 **Eleitoral Ordinário**, nos quais a Albuquerque Propaganda e Eventos
77 LTDA (Publifix Propaganda Externa LTDA), por seu sócio-gerente,
78 Sr. George Carneiro Leão Albuquerque, recorre contra decisões que
79 condenaram a recorrente ao pagamento de multa, em cada um dos
80 processos, no valor de 5.000 UFIR (art. 42, § 11 da Lei nº 9.504/97).

Sônia Salazar

81 DECISÃO: “Unanimemente, rejeitada a preliminar argüida, pela
82 recorrente, de extinção do feito sem julgamento do mérito; e, no
83 mérito, também à unanimidade, negou-se provimento ao recurso,
84 mantendo-se a decisão de 1º grau.” Em seguida, o Desembargador
85 Presidente adiou o julgamento, em virtude da ausência justificada do
86 Relator, Dr. Araken Mariz de Faria, dos seguintes processos
87 constantes da pauta: **PROCESSO Nº 5140/2000 – 34ª Zona Eleitoral**
88 **– Vertente do Lério (Surubim) – Classe VI – Recurso Eleitoral**
89 **Ordinário** e **PROCESSO Nº 5141/2000 – 34ª Zona Eleitoral –**
90 **Vertente do Lério (Surubim) – Classe VI – Recurso Eleitoral**
91 **Ordinário** – sendo em ambos Revisor o Dr. Mauro Alencar de
92 Barros, e nos quais o Ministério Público Eleitoral recorre contra
93 decisão que absolveu, respectivamente, os recorridos Manoel José da
94 Guarda e José Silva de Farias, da prática de crime de inscrição
95 fraudulenta como eleitor (art. 289-CE). Com a palavra, o Dr.
96 Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador Regional
97 Eleitoral, comunicou aos integrantes da Corte que entrará em gozo de
98 férias no próximo mês de abril. Concluindo a Sessão, o
99 Desembargador Presidente submeteu à apreciação da Casa o Capítulo
100 do Regimento Interno do TRE, concernente ao Rodízio dos Juízes
101 Eleitorais, que ainda não havia sido apreciado, em face do seu
102 sobrestamento até o julgamento final dos mandados de segurança hoje
103 julgados. O Capítulo foi unanimemente aprovado pelos integrantes do
104 Pleno do Tribunal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão,
105 do que, para constar, eu Sônia Salgado Diretora Geral,
106 mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai
107 devidamente assinada.

